

REGULAMENTO Nº. 003 DE 14 DE ABRIL DE 2025.

REGULAMENTA O PROGRAMA DE PROFESSOR COLABORADOR NOS CURSOS DA FACELI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. Considera-se Professor Colaborador o indivíduo que atende aos requisitos mínimos estabelecidos neste regulamento e que se disponibiliza a realizar atividades não remuneradas, em colaboração com os docentes da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no âmbito desta instituição.

§1º. A atuação como Professor Colaborador não caracteriza vínculo empregatício, nem implica obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, uma vez que se baseia na legislação brasileira sobre voluntariado, conforme disposto na Lei nº 9.608/1998.

§2º. O Professor Colaborador poderá desempenhar atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Professor Colaborador são:

- I. Possibilitar que indivíduos qualificados contribuam com o processo de ensino-aprendizagem da Faceli;
- II. Promover o diálogo entre o Ensino e a comunidade interessada em atuar na Faceli, por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em regime de colaboração com os docentes da Instituição;
- III. Ampliar a qualidade da educação oferecida pela Faceli;
- IV. Cumprir a legislação federal, sem gerar ônus para a Faceli, conforme estabelecido na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;
- V. Propiciar experiência no ensino superior público ao Professor Colaborador.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º. Os candidatos interessados em integrar o Programa devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Possuir diploma de graduação e ter concluído ou estar cursando pós-graduação *Lato Sensu* e/ou *Stricto Sensu* na área em que deseja colaborar com os docentes da Faceli;
- II. Apresentar Plano de Trabalho elaborado em conjunto com o docente da Faceli;
- III. Assumir, em parceria com o docente da Faceli, atividades da disciplina com a qual pretende colaborar;

- IV. Concordar com os termos estabelecidos no Termo de Concordância, conforme modelo disponível no Anexo II do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Faceli e no Termo de Adesão (Anexo II deste regulamento);
- V. Comprovar conhecimento específico na área da unidade curricular em que deseja atuar.

Art. 4º. O docente da Faceli deverá manifestar à Coordenação de Curso o interesse em contar com a participação de um Professor Colaborador em sua unidade curricular.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR COLABORADOR

Art. 5º. Compete ao professor responsável pela unidade curricular dos cursos da Faceli:

- I. Solicitar à Coordenação de Curso sua participação no Programa de Professor Colaborador;
- II. Estabelecer o limite de até 50% da carga horária de sua disciplina para atuação do colaborador;
- III. Indicar à Coordenação de Curso uma lista de candidatos interessados em participar do programa, alinhados à sua área de formação;
- IV. Formalizar os registros escolares e acadêmicos da unidade curricular sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento integral da carga horária da disciplina e das funções docentes já definidas pela Faceli, contando com o colaborador para aprofundar conhecimentos em áreas específicas;
- VI. Avaliar o desempenho do colaborador nas atividades propostas e, se necessário, solicitar sua continuidade em outras atividades ou o encerramento de sua participação;
- VII. Cumprir suas demais atribuições previstas no Regimento Geral.

Art. 6º. Compete ao Professor Colaborador:

- I. Contribuir na elaboração do Plano de Ensino, definição de atividades práticas e execução da unidade curricular de sua área de formação;
- II. Lecionar, em conjunto com o docente da Faceli, parte da carga horária da disciplina de sua especialidade;
- III. Acompanhar as atividades de ensino previstas no Planejamento das aulas;
- IV. Desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, como participação em aulas, orientação de TCC, grupos de estudo e outras ações acadêmicas, durante o período de vínculo como colaborador;
- V. Utilizar laboratórios, bibliotecas e demais espaços físicos da Instituição durante a realização das atividades.

§1º. É proibido ao Professor Colaborador preencher diários de classe.

§2º. É proibido ao Professor Colaborador lecionar na ausência do docente da Faceli.

§3º. É proibido ao Professor Colaborador votar ou ser votado para cargos administrativos, de representação ou gestão da Faceli.

Art. 7º. Compete aos Coordenadores de Curso da Faceli:

- I. Aprovar a indicação de professores colaboradores com base nos critérios definidos pelo Colegiado do Curso;
- II. Manter um registro de candidatos interessados em participar do Programa de Professor Colaborador na Faceli;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Professor Colaborador;
- IV. Avaliar a atuação do Professor Colaborador e emitir parecer à Pró-Reitoria Acadêmica ou cargo equivalente sobre sua permanência no programa;
- V. Informar à Pró-Reitoria Acadêmica ou cargo equivalente a demanda por Professores Colaboradores;
- VI. Assinar o Certificado (Anexo I) e a Declaração (Anexo II) referentes às atividades realizadas.

Art. 8º. Compete à Pró-Reitoria Acadêmica ou cargo equivalente da Faceli:

- I. Apresentar a demanda ao Reitor Presidente para aprovação e encaminhamentos legais, por meio de processo instruído com os seguintes documentos:
 - a) Ata do Colegiado do Curso, contendo a disciplina, a carga horária e o professor participante do Programa de Professor Colaborador, além de outras deliberações;
 - b) Plano de Ensino e/ou Plano de Trabalho com as atividades a serem desenvolvidas pelo colaborador;
 - c) Currículo Lattes do Professor Colaborador, comprovando graduação e outros títulos;
 - d) Cópias autenticadas de documentos pessoais, como RG e CPF;
 - e) Carta de intenções para participação no Programa de Professor Colaborador;
 - f) Termo de Adesão devidamente assinado (Anexo II do Regimento Geral de Pós-Graduação da Faceli).
- II. Manter um registro atualizado de candidatos interessados em colaborar com os cursos da Faceli;
- III. Informar ao Reitor Presidente sobre os processos de Professor Colaborador na Faceli;
- IV. Assinar o Certificado (Anexo I) e o Termo de Adesão (Anexo II) referentes às atividades realizadas.

Art. 9º. Compete ao Reitor Presidente da Faceli:

- I. Incluir no relatório de serviços da Faceli as informações sobre o programa e seus participantes;
- II. Assinar o Certificado (Anexo I) e o Termo de Adesão (Anexo II) referentes às atividades realizadas.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. A duração do Programa será definida com base nos seguintes critérios:

- I. Necessidade identificada pelos Colegiados de Curso da Faceli nas suas respectivas unidades curriculares;

- II. Cada Termo de Concordância será aplicado exclusivamente a uma ação, atividade e/ou disciplina específica;
- III. Cada ação, atividade e/ou disciplina registrada no Termo de Concordância será desenvolvida em caráter semestral ou anual, conforme a temporalidade dos cursos em andamento.

Art. 11. A participação no Programa de Professor Colaborador nas unidades curriculares dos Cursos será encerrada nos seguintes casos:

- I. Manifestação de vontade do colaborador;
- II. Decisão justificada do docente da Faceli, garantindo ao colaborador o direito ao contraditório;
- III. Por decisão justificada do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todos os procedimentos relacionados ao Programa de Professor Colaborador devem ser realizados digitalmente, exceto pela cópia final, que será arquivada fisicamente.

Art. 13. É proibido qualquer tipo de remuneração ao Professor Colaborador, ficando sua atuação limitada ao disposto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e às normas estabelecidas neste Programa.

§1º. O prestador de serviço voluntário poderá ser reembolsado pelas despesas comprovadamente realizadas no exercício das atividades voluntárias, conforme previsto na Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º. As despesas passíveis de reembolso devem ser previamente autorizadas pela instituição à qual o serviço voluntário é prestado, de acordo com a Lei nº. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 14. O Certificado emitido pela Faceli ao Professor Colaborador servirá para contabilização de tempo de docência em ensino superior nos concursos para provimento de vagas temporárias ou efetivas na Faceli.

Art. 15. O serviço de Professor Colaborador poderá ser exercido por servidores técnico-administrativos da Faceli, desde que cumpridas as condições estabelecidas neste regulamento, haja compatibilidade de horário e não haja prejuízo às atribuições do cargo efetivo.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica da Faceli.

Art. 17. Este Regulamento será submetido à apreciação do Conselho Superior (Consup) da Faceli e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Superior da Faceli em 14 de abril de 2025.

Alexandre Jacob
Diretor Acadêmico
Faculdade de Ensino Superior de Linhares
Decreto nº. 83/2025

ANEXO I

CERTIFICADO

Certificamos que _____ participou do Programa de Professor Colaborador da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, na condição de professor colaborador na unidade curricular _____, do Curso _____, perfazendo a carga horária de _____ (inserir horas de trabalho voluntário em colaboração), em conformidade a Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e com o Programa de Professor Colaborador da Faceli.

Linhares-ES, _____ de _____ de _____.

Coordenador do Curso

Pró-Reitor Acadêmico

[No verso do certificado informar o número do processo instituído e demais informações de registro do Programa]

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DO PROFESSOR COLABORADOR

[Lei nº. 9.608 de 18 de fevereiro de 1998]

Pelo presente instrumento, a Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, com sede e foro na cidade de Linhares, por meio do Reitor-Presidente, Prof. _____, no uso de suas atribuições conferidas por _____, e _____, portador da identidade nº. [xxxx], do CPF [XXX], natural de [xxxxx], doravante denominado Professor Colaborador, acordam entre si as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. O objeto deste Termo de Adesão é a participação no Programa de Professor Colaborador da Faceli, para a disciplina [tal disciplina], no período de [xxx a xxxx], respeitando as diretrizes da Lei nº 9.608/98 e as normas do referido Programa, disponíveis no sítio institucional [www.faceli.edu.br].

Cláusula 2ª. O trabalho do Professor Colaborador será realizado de forma voluntária, sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula 3ª. É vedado ao Professor Colaborador exercer atividades de representação, gestão ou administrativas no âmbito dos campi da Faceli, bem como votar ou ser votado para quaisquer funções ou cargos na instituição.

Cláusula 4ª. É proibido ao Professor Colaborador preencher diários de classe ou permanecer em sala de aula na ausência do docente responsável pela disciplina.

Cláusula 5ª. Ao término das atividades desenvolvidas, o participante do Programa receberá uma declaração comprovando sua atuação, bem como um certificado que registra a carga horária cumprida e a descrição/natureza das atividades realizadas.

Cláusula 6ª. É vedada a realização de qualquer atividade que não esteja descrita no Plano de Trabalho do Professor Colaborador ou no Plano de Ensino previamente discutido com o docente responsável pela unidade curricular.

Cláusula 7ª. A participação no Programa de Professor Colaborador poderá ser rescindida por vontade do colaborador ou por decisão do Professor responsável ou do Coordenador de Curso da Faceli.

Cláusula 8ª. Qualquer produção técnica, científica, cultural ou artística resultante das atividades desenvolvidas no Programa de Professor Colaborador deverá mencionar a colaboração realizada junto à Faceli.

Cláusula 9ª. Fica eleito o foro de Linhares para resolver eventuais questões que não puderem ser solucionadas de forma amigável entre as partes envolvidas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Professor Colaborador

Pró-Reitor Acadêmico

Reitor-Presidente

Testemunha 1

Testemunha 2